

## **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

### **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E [...]**

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, Caixa Postal nº 3060, CEP 37200-973, representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços eventuais de reserva, emissão, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, de emissão de seguro de assistência em viagem internacional e de transportes térreos, para contratações futuras, de acordo com as especificações do Termo de Referência a que se vincula este Contrato.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor dos serviços objeto deste instrumento será calculado de acordo com o respectivo pedido e proposta da CONTRATADA, em processo de compra no qual esta for selecionada como vencedora pelo menor preço, sendo o pagamento realizado após a conclusão e aceite dos serviços, mediante validação do responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços e ateste da Nota Fiscal ou da Fatura.

2.2. Para comprovação do cumprimento das obrigações legais a FUNDECC exigirá periodicamente da CONTRATADA as seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);

- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

2.3. O pagamento será realizado através de depósito bancário, em conta bancária para expressamente indicada pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, atestada e referenciada com o presente contrato.

2.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes em termo aditivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos comunicação feita pela FUNDECC;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação FUNDECC, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FUNDECC pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

4.2. As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta dos Convênios, Contratos e Acordos que são gerenciados financeira e administrativamente pela FUNDECC e que irão atender o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como os desenvolvimentos institucionais, científicos e tecnológicos da Universidade Federal de Lavras.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
- b) Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Contrato;
- c) Emitir o Pedido de Compra ou Ordem de Serviço.

### **6.2. Compete a CONTRATADA:**

- a) A realização, nos prazos e condições previstos, dos serviços objeto deste Contrato;
- b) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Cumprir integralmente o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, em especial o Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

7.1. O presente Contrato não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Contrato, indicados pelo coordenador do projeto.

7.2. A CONTRATADA declara que não possui sócios que possam se enquadrar nas vedações de nepotismo dispostas na legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Contrato que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Contrato;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Contrato;

f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Contrato;

g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.

9.2. A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de força maior;
- b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;
- c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FUNDECC.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou

ainda quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento ou no respectivo instrumento contratual;

c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

11.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

12.1. O Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado na execução do Objeto pela Contratada, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.

12.2. A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

12.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;

b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709/18, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste instrumento no estrito cumprimento da Lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE**

14.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito em julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Auditorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como processo de *Due Diligence*, de qualificação e cadastro.

14.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa será devida à outra parte devido à referida rescisão.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lavras/MG, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Na hipótese do presente Contrato ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

---

Ana Paula Piovesan Melchiori

Diretora Executiva – FUNDECC

Campus Histórico da UFLA

Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil

Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99162-7368

www.fundecc.org.br – [credenciamento@fundecc.org.br](mailto:credenciamento@fundecc.org.br)



Pela CONTRATADA:

---

[Assinatura/nome completo]

Representante Legal da Empresa